

RESOLUÇÃO CEPE No. 012/2012

Cria o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual de Londrina – PROITI.

CONSIDERANDO o processo de concessão de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação pelas agências de fomento;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa No.

017/2006 do CNPq;

CONSIDERANDO a necessidade de se estruturar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PROITI;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º As diversas atividades desenvolvidas no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação PROITI da Universidade Estadual de Londrina são regulamentadas pelo disposto nesta Resolução.
- § 1° O PROITI tem as seguintes modalidades:
 - Iniciação Tecnológica com concessão de bolsa através do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) do CNPq e do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PROITI da UEL;
 - Iniciação Tecnológica com concessão de bolsa de outras fontes financiadoras;
 - III. Iniciação Tecnológica sem concessão de bolsa;
 - IV. Inclusão Social.
- § 2º As bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação do PIBITI são concedidas, anualmente, pelo CNPq, sob forma de quota à Instituição.
- § 3º O suporte financeiro para a contrapartida de bolsas da UEL é dado através de recursos internos e seus valores são fixados por decisão do Conselho de Administração.
- Art. 2° São objetivos do PROITI:
 - I. Contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
 - II. Contribuir para o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
 - III. Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
 - IV. Contribuir para uma maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação.

0

- Art. 3° O Comitê Assessor do PROITI será integrado:
 - pelo Diretor de Pesquisa da PROPPG, na qualidade de seu presidente;
 - pelo Diretor da Agência de Inovação Tecnológica da UEL -AINTEC, que substituirá o Diretor de Pesquisa da PROPPG em suas ausências;
 - III. pelos membros do Conselho Técnico, composto por pesquisadores com reconhecida contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico do País em suas diferentes áreas, convidados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UEL, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq.
- Parágrafo único. O número de membros do Conselho Técnico que integram o Comitê estará diretamente relacionado ao número de processo a serem avaliados, garantindo qualidade na análise dos mesmos, prevendo-se um máximo de 15 (quinze) processos por assessor.
- Art. 4° São atribuições do Comitê Assessor do PROITI:
 - I. Revisar e modificar as normas do Programa, observando-se o disposto nas normas das agências de fomento e da UEL;
 - II. Definir o calendário de atividades do Programa;
 - III. Formular Editais contendo as condições e requisitos para inscrições dos interessados em participar do Programa;
 - IV. Analisar os pedidos de bolsas do Programa, visando seleção e classificação dos candidatos;
 - V. Acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
 - VI. Participar da promoção e organização de eventos técnico-científicos de apresentação dos trabalhos dos bolsistas, previstos no Programa;
 - VII. Aprovar os relatórios dos bolsistas;
 - VIII. Selecionar os trabalhos de iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para representar a UEL em eventos técnico-científicos;
 - IX. Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;
 - X. Julgar recursos.
- Parágrafo único. A carga horária semanal é de 2 (duas) horas para cada membro do Comitê Assessor.
- Art. 5° Do perfil obrigatório para os membros do Comitê Assessor do PROITI:
 - Ser docente da UEL com contrato em caráter efetivo e regime de trabalho preferencialmente de 40 horas semanais;
 - Titulação de Doutor e ou perfil equivalente, preferencialmente pesquisador com bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora ou Produtividade em Pesquisa do CNPq;
 - III. Estar atuando em projeto de pesquisa regularmente cadastrado na PROPPG:
 - Estar atuando como orientador de Iniciação Tecnológica ou Científica;
 - V. Integrar grupo de pesquisa cadastrado e atualizado do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. O mandato será de 2 (dois) anos, renovando-se por aproximação 50 % de seus membros.



- Art. 6° O Coordenador do PROITI terá as seguintes atribuições:
 - I. Convocar e coordenar as reuniões do Programa;
 - II. Executar as deliberações do Programa;
 - III. Divulgar editais e formulários para os processos seletivos;
 - IV. Receber as solicitações de bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;
 - V. Organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;
 - VI. Prestar atendimento ao orientador e ao bolsista;
 - VII. Receber as inscrições e os trabalhos quando da realização do evento de apresentação dos trabalhos dos bolsistas;
 - VIII. Expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa;
 - XIX. Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom Andamento do Programa.
- Art. 7° São requisitos essenciais para os orientadores:
 - I. Ser docente efetivo da Instituição e possuir titulação de doutor ou perfil equivalente, em regime de trabalho não inferior a 20 horas semanais;
 - II. Possuir experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia;
 - III. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPg;
 - IV. Liderar ou participar de Grupo de Pesquisa abrigado pela UEL, certificado e atualizado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.
 - V. Coordenar ou participar de projeto de pesquisa, de mestrado ou doutorado, em andamento cadastrado na PROPPG;
 - VI. Não estar inadimplente ou impedido com os Programas de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e Divisão de Projetos de Pesquisa da PROPPG.
- § 1º Docentes das categorias visitante, Sênior e PRODOC poderão orientar desde que comprovem permanência na Instituição durante o período de vigência do Programa.
- § 2º Docentes em licença sabática, em pós-doutoramento e em licença especial poderão orientar bolsistas desde que não interrompam o projeto de pesquisa na Divisão de Projetos de Pesquisa da PROPPG e que o período de afastamento não ultrapasse 6 meses.
- Art. 8° Os compromissos dos Orientadores com o Programa são os seguintes:
 - Escolher e indicar, para candidato a bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflitos de interesse;
 - Realizar reuniões regulares para orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
 - III. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- § 1º É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

3

- § 2º O orientador poderá solicitar, com justificativa, a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.
- Art. 9° Para participar do Programa, o acadêmico deverá atender aos seguintes requisitos:
 - I. Estar regularmente matriculado e cursando graduação;
 - II. Não exercer qualquer atividade remunerada;
 - III. Ser selecionado e indicado pelo orientador;
 - IV. Não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com os Programas de Iniciação Científica (PROIC) e PIBITI;
 - V. Possuir Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq.
- Parágrafo único. Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Programa, entretanto, caberá ao orientador indicar, formalmente à PROPPG, o nome do bolsista substituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período letivo, atendendo o artigo 18 desta resolução.
- Art. 10. São compromissos dos bolsistas:
 - Registrar o termo de aceite da bolsa no CNPq, respectivamente, dentro dos prazos estabelecidos para sua implementação;
 - II. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
 - III. Executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador;
 - IV. Encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatório e de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
 - V. Apresentar até 30 dias do término do Programa, obrigatoriamente, relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo PROITI, contemplando os resultados alcançados;
 - VI. Apresentar os resultados finais do projeto no Evento de Avaliação do Programa;
 - VII. Fazer referência a sua condição de bolsista do PIBITI/CNPq-UEL nas publicações e trabalhos apresentados;
 - VIII. Usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas do CNPq, de outras agências ou da própria instituição;
 - IX. Devolver ao CNPq, em valores atualizados, após análise e deliberação do Comitê Assessor, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- Parágrafo único. Será comunicado ao CNPq, após análise e deliberação do Comitê Assessor do PROITI, o nome dos bolsistas inadimplentes.
- Art. 11. Para a inscrição no Programa, os docentes interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção, divulgado anualmente pela PROPPG.
- Art. 12. Aos alunos participantes do PROITI são proporcionados:
 - I. Certificado de participação no PROITI;
 - Aproveitamento de carga horária de Iniciação Tecnológica como Atividade Complementar de Ensino;
 - III. Direito de concorrer a prêmios de Iniciação Tecnológica;

- IV. Direito de cadastrar endereço eletrônico no provedor da UEL;
- V. Seguro de Acidentes Pessoais.
- Art. 13. A seleção dos orientadores será realizada pelo PROITI e pelo Comitê Externo, constituído preferencialmente de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, do CNPq ou da Fundação Araucária.
- Art. 14. Para a seleção e classificação dos orientadores, serão considerados os seguintes critérios:
 - I. Produção científico-tecnológica do orientador nos últimos três anos, conforme tabela de avaliação em vigor;
 - II. Pesquisadores Bolsistas em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq têm assegurado o recebimento de 1 (uma) bolsa PIBITI.
- Art. 15. Serão concedidas até 02 (duas) bolsas para cada orientador.
- Art. 16. A admissão dos bolsistas e respectivos orientadores ao Programa dar-se-á mediante indicação da Instituição ao CNPq, através de formulários específicos.
- Art. 17. O Programa será avaliado, anualmente, com a realização de um Evento Tecnológico, que poderá ser realizado em conjunto com o evento do Programa de Iniciação Científica.
- § 1º O comitê de avaliação do Evento será composto pelo representante do CNPq, pelo Comitê Externo e pelos Comitês Locais das Instituições promotoras do evento.
- § 2º O Programa deverá publicar resumos contendo os resultados dos trabalhos dos bolsistas.
- § 3º Os resumos, contendo objetivos, metodologia, resultados alcançados e conclusões serão previamente analisados e aprovados pelo Comitê Assessor.
- Art. 18. A substituição de bolsista poderá ser efetuada mediante solicitação do orientador, devidamente justificada, até 6 (seis) meses antes do término do projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
- § 1º A indicação do novo bolsista poderá ser feita uma única vez, até 30 (trinta) dias após a saída do bolsista anterior.
- § 2º O bolsista que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.
- § 3º O estudante que, por qualquer motivo, deixar de atuar como bolsista, não poderá retornar para essa condição na mesma vigência de tempo e condições para os quais estava indicado.
- Art. 19. Em nenhuma circunstância o orientador poderá repassar a outro docente a orientação do bolsista que lhe foi indicado.



- Parágrafo único. Em casos de impedimento eventual do orientador, a bolsa retornará à Instituição e será repassada a outro orientador, obedecendo à classificação prevista no edital de inscrição ao Programa.
- Art. 20. As solicitações de substituições de bolsistas e/ou cancelamentos de bolsas deverão ser formalmente encaminhadas pelo orientador à PROPPG.
- Parágrafo único. Para gerar efeito no próximo mês, as solicitações de substituições de bolsistas, deverão ser encaminhadas à PROPPG até o último dia útil do mês anterior.
- Art. 21. O orientador ou o bolsista que deixar de atender as normas previstas neste Regulamento será considerado inadimplente com o Programa, sem direito a Certificado e impedido de participar do Programa até a regularização de sua pendência.
- Art. 22. A cada bolsista será mensalmente concedida uma bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- Art. 23. Os casos omissos da presente resolução serão analisados pelo Comitê Assessor do PROITI e encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para deliberação final.
- Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de março de 2012.

Profa. Dra. Nádina Aparecida Moreno Reitora